

j) Ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza.
29.4.1.2 Toda instalação portuária deve ser dotada de um local de repouso, destinado aos trabalhadores que operem equipamentos portuários de grande porte, ou àqueles cuja análise ergonômica exija que o trabalhador tenha períodos de descansos intrajornadas.

29.4.1.2.1 O local de repouso deve ser climatizado, dotado de isolamento acústico eficiente e mobiliário apropriado ao descanso dos usuários.

29.6.3.1.1 O armador ou seu preposto, responsável pela embarcação que conduzir cargas perigosas embaladas destinadas ao porto organizado e instalação portuária de uso privativo, dentro ou fora da área do porto organizado, ainda que em trânsito, deverá enviar à administração do porto e ao OGMO, pelo menos 24 h (vinte e quatro horas) antes da chegada da embarcação, a documentação contendo:

b) ficha de emergência da carga perigosa, em português, contendo, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo VIII;

29.6.3.5 Cabe ao OGMO, titular de instalação portuária de uso privativo ou empregador:
a) enviar, aos sindicatos dos trabalhadores envolvidos com a operação, cópia da documentação de que trata os subitens 29.6.3.1.1, alíneas 'b' e 'c', e 29.6.3.2.1 desta NR, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) do início da operação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos subitens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

Subitem	Prazo
29.3.8.6.3	24 meses
29.4.1.2	06 meses

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 16 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001403/2011-31	020266251	Gilvan Mendes de Oliveira ME	CE
2	46206.009656/2012-24	024243205	Coopertran - Cooperativa de Transportes Públicos do DF	DF
3	46210.003072/2010-14	022621636	Martins e Martins Ltda.	MT
4	46210.003076/2010-01	022621644	Martins e Martins Ltda.	MT
5	46210.003077/2010-47	022621679	Martins e Martins Ltda.	MT
6	46210.003078/2010-91	022621652	Martins e Martins Ltda.	MT
7	46210.003079/2010-36	022621628	Martins e Martins Ltda.	MT
8	46210.003080/2010-61	022621660	Martins e Martins Ltda.	MT
9	46222.002253/2008-70	014353351	Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa	PA
10	46224.003146/2012-25	017720907	Lacerda & Goldfarb Ltda.	PB
11	46224.001091/2011-38	012356484	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
12	46224.011092/2011-82	012356492	Pronto Socorro Cardiológico Ltda.	PB
13	46214.007595/2011-81	018297277	Distribuidora de Carne Equatorial Ltda.	PI
14	46214.000982/2011-96	018269303	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PI
15	46214.006243/2012-99	024484563	GBS Engenharia Ltda.	PI
16	46232.003774/2012-10	020751915	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
17	46216.000847/2011-21	017742811	Sabenauto Comércio de Veículos Ltda.	RO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.001516/2008-90	018921809	Severas RNS Recursos Humanos Ltda.	RS

1.3 Pelo não conhecimento por falta de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.013365/2012-31	024246140	Eduardo Xavier Figueiredo Filho	DF

1.3 Tornar nula a publicação do seguinte processo no DOU de 29/05/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.003031/2011-00	022382984	Jorge Luiz da Silveira	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46228.001765/2012-45	020752644	RP Preto Construções Ltda. EPP	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.018761/2012-64	025036327	UTC Overseas Brasil Ltda.	CE
2	46206.007878/2013-93	200.653.725	Construtora São Mateus Ltda.	DF
3	46206.007898/2013-64	200.614.258	Dias Cruz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	DF
4	46206.007925/2013-07	200.646.532	Engesol - Engenharia de Solos Ltda.	DF
5	46206.007926/2013-43	200.646.443	Engesol - Engenharia de Solos Ltda.	DF
6	46208.011962/2011-20	020397941	Aluísio Alves de Freitas e outros	GO
7	46208.008526/2010-92	020357184	Euzébio de Queiróz Neto	GO
8	46208.001267/2012-31	020439326	Juarez Mendes Melo	GO
9	46208.002049/2012-13	020404450	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Alcool	GO
10	46240.001680/2010-37	02046400	Frigorífico São Joaquim Ltda.	MG
11	46235.000368/2011-86	014591219	Produtos Alimentícios Oliveira Trindade Ltda.	MG
12	46245.001381/2008-38	014859327	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
13	46245.001382/2008-82	014859248	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
14	46245.001383/2008-27	014859262	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG

15	46245.001384/2008-71	014859297	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
16	46245.001385/2008-16	014859271	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
17	46245.001386/2008-61	014741237	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
18	46245.001407/2008-48	014859017	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
19	46245.001408/2008-92	014859025	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
20	46245.001409/2008-37	014859033	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
21	46245.001410/2008-61	014859041	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
22	46245.001414/2008-40	014741245	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
23	46245.001415/2008-94	014741253	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
24	46245.001416/2008-39	014859254	Schincariol Logística e Distribuição Ltda.	MG
25	47747.004907/2011-49	022403639	Sociedade Mineira de Cultura	MG
26	46238.001136/2011-15	022344772	Transtriangulo Transportadora Ltda.	MG
27	46653.004012/2011-91	022687300	Alimenta Refeições Coletivas Ltda. - ME	MT
28	46306.000231/2013-11	023778202	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
29	46210.005257/2010-63	019906463	Luiz Fernando Bandeira (Transportes Rodoviário Bandeira)	MT
30	46653.003714/2012-38	022672826	N R Dockhorn Madeiras - ME	MT
31	46224.005707/2012-21	017716152	Casas C. Araújo Tecidos Ltda.	PB
32	46212.012224/2011-31	023527730	Frigorífico Grigoprata Ltda.	PR
33	46232.001696/2012-19	022864555	Carese - Pintura Automotiva Ltda.	RJ
34	46215.001098/2013-21	024873144	HRT Exploração e Produção de Petróleo Ltda.	RJ
35	46215.029552/2011-46	022980849	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	RJ
36	46215.029553/2011-91	022980857	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	RJ
37	46215.031220/2010-41	023242060	M. Agostini S.A.	RJ
38	46230.010902/2012-93	020780818	Paquetá Calçados Ltda.	RJ
39	46230.010906/2012-71	020780826	Paquetá Calçados Ltda.	RJ
40	46418.000344/2011-89	021673942	Artlimp Serviços Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.005305/2011-47	506.551.091	São José Esporte Clube	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.009037/2012-80	024363138	Vox Line Contact Center Intermediação de Pedidos Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.003240/2003-00	007126930	Progemon Indústria e Comércio Ltda.	ES

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005401/2003-91	007137885	KMS Terceirização de Serviços Ltda.	ES
2	46208.009808/2004-69	010319352	Rio Quente Construtora e Incorporadora e Participações Ltda.	GO
3	46239.001966/2009-18	019639074	Ângelo José de Oliveira	MG
4	46239.001967/2009-62	019639082	Ângelo José de Oliveira	MG
5	46239.001968/2009-15	019639091	Ângelo José de Oliveira	MG

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, negando provimento, mantendo a decisão regional de interdição.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000118/2014-28	303208/001/2014	RGC Indústria e Comércio de Artefatos em Fibras de Vidro Ltda. - EPP	SC

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, negando provimento, mantendo a interdição das máquinas.

Não conhecendo do recurso em relação ao estabelecimento, levando em consideração a interdição já foi suspensa parcialmente neste aspecto.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000037/2014-26	35110/0128-1/2014	Eucapinus Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Ltda. - EPP	SC

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, não conhecendo do recurso, negando provimento, levando em consideração a suspensão da interdição.

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	47521.000057/2014-05	35110/1004-1/2013	API Acabamento de Peças Industriais Ltda. EPP	SC

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES